



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DO MUNICÍPIO], com sede na Rua General Osório, 200, CEP 96.900-000, Centro, Sobradinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ AFFONSO TREVISAN, CPF nº 353.703.860-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; E, de outro lado, a empresa **R & E LABORATÓRIOS REUNIDOS LTDA. – ESSENCIAL LABORATÓRIO**, inscrita no CNPJ sob nº 07.399.310/0003-31, com sede na Avenida João Antônio, nº 784, Centro, Sobradinho/RS, neste ato representada por sua representante legal RAQUEL FERRAZ LAZZARI HOMRICH, inscrita no CPF sob nº 819.597.610-72, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 04/2026, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de plantão laboratorial presencial, com atendimento ininterrupto durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, no Hospital São João Evangelista - Unidade II, mediante escala de rodízio e pagamento pelos plantões efetivamente executados.**

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo a este processo e conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços especializados de análises clínicas em regime de plantão contínuo, junto ao Hospital São João Evangelista – Unidade II, no Município de Sobradinho/RS, compreendendo a prestação de serviços de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante os 30 (trinta) dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados, a partir de amostras coletadas de pacientes que estejam sob o regime de internação e a todo paciente que estiver em atendimento na unidade hospitalar.	DIA	365	R\$ 533,33
TOTAL ESTIMADO:				R\$ 194.666,65





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à contratação de forma paralela e não excludente, mediante condições padronizadas estabelecidas pela Administração, observados os critérios definidos no edital.

1.4. A coleta de material biológico será realizada pelo laboratório credenciado nas dependências do Hospital São João Evangelista – Unidade II, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

1.5. O serviço deverá ser prestado de maneira contínua durante todo o período do plantão, não sendo admitida interrupção injustificada.

1.6. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda da Administração e conforme as escalas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

1.7.1. A distribuição dos plantões e da demanda entre os credenciados será realizada mediante escala de rodízio, observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital nº 04/2026.

1.7.2. A distribuição observará, sempre que aplicável, a paridade de dias de plantão e a igualdade de oportunidade entre os credenciados, vedada qualquer preferência não prevista no edital.

1.7.3. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir rigorosamente as escalas mensais elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.8. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS CONTATOS

1.8.1. Para fins de execução dos serviços, ficam registrados os seguintes dados da CREDENCIADA:

Responsável Técnico: RAQUEL FERRAZ LAZZARI HOMRICH

Registro profissional: CRF/RS nº 7811

E-mail: adm.essenciallaboratorio@gmail.com

Telefone/WhatsApp de plantão: (51) 99712-8184.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela acima e constantes no **Edital de Chamamento Público nº 04/2026** e seus anexos, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição, e aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação de sua proposta.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos, deslocamento, hospedagens, refeições, taxas e/ou despesas relacionados à prestação dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3. O presente credenciamento não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de serviços, número mínimo de plantões ou valor mínimo de remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses desde que haja vantagem e conveniência para a Administração Pública e enquanto o processo de Chamamento Público se mantiver aberto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- 4.2.** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- 4.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- 4.4.** A liberação do pagamento às credenciadas, após o fornecimento dos serviços, ficará a cargo da Secretaria de Saúde;
- 4.5.** Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital São João Evangelista II, utilizando-se de equipamentos, materiais e insumos da CREDENCIADA, podendo, a critério destas e mediante prévia comunicação à CREDENCIANTE, serem realizados em suas próprias instalações quando a complexidade ou especificidade do exame assim exigir.
- 4.6.** A prestação será realizada de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas, a escala contemplará todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 4.7.** Com relação aos horários de atendimento e coleta, as partes ajustam o seguinte:
 - a)** Atendimento de rotina: segunda à sexta-feira (exceto feriados) em 2 horários (09:00 e 15:00 horas) e, em caso de urgência, a qualquer momento entre 07:30 e 17:00 horas.
 - b)** Atendimento de plantão: em regime de sobreaviso, somente para urgência/emergência, de segunda à sexta-feira, das 17:00 às 07:30 do dia seguinte; sábados, domingos e feriados.
 - c)** Em casos de urgência/emergência, a CREDENCIADA responsável pelo plantão no momento do acionamento deverá realizar o atendimento em regime de sobreaviso, iniciando o atendimento no prazo máximo de até 2 (duas) horas após a solicitação da CREDENCIANTE, salvo em caso de impossibilidade justificada.
 - d)** A CREDENCIADA em regime de plantão deverá manter canal de comunicação disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para recebimento de solicitações urgentes.
- 4.8.** Os exames deverão ser realizados mediante solicitação dos profissionais habilitados do Hospital, observados os protocolos e fluxos estabelecidos pela instituição.
- 4.9.** Os resultados deverão ser disponibilizados nos prazos definidos no Termo de Referência, especialmente os exames de urgência e emergência.
- 4.10.** Os exames de caráter urgente deverão possuir fluxo prioritário de processamento e liberação.
- 4.11.** A credenciada deverá manter programa de controle e garantia da qualidade compatível com a legislação sanitária aplicável.
- 4.12.** Na perspectiva de assegurar a execução desses serviços, a contratação deve assegurar as seguintes características e funcionalidades:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 4.12.1.** Garantia da qualidade dos serviços com disponibilidade de pessoal qualificado voltado à eficácia e eficiência dos recursos empregados;
- 4.12.2.** Disponibilidade de infraestrutura adequada e suficiente para atendimento do objeto;
- 4.12.3.** Atendimento do objeto com equipamentos, materiais, insumos e pessoal especializado;
- 4.13.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia de contraditório e da ampla defesa;

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão pela seguinte dotação orçamentária: 689

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2296 - MANUTENÇÃO HOSPITAL HSJE II INTERVENÇÃO PROCESSO No 5001473-23.2024.8.21.0134/RS

33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

15000040 - Ações Serviços Públicos de Saúde – Asps

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

6.1. O pagamento será realizado conforme quantidade efetivamente executada, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e comprovação do atendimento realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.7. Será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a fornecedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. O valor da prestação do serviço, será reajustada pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

6.10. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às Credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

6.11. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às Credenciadas, em caso de redução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O controle do objeto do termo será fiscalizado por Gestor e Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com poderes para verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com o Edital e o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sobradinho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

8.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

8.1.2.1. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento ao usuário do serviço, considerando o prazo previsto no termo de referência, salvo por motivo de força maior;

8.1.2.2. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

8.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

8.1.5. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

8.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sobradinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Sobradinho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

8.1.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.6.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6.4. Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6.5. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

8.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

8.1.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar Declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

8.1.7.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Sobradinho exigidos, cumulativamente:

8.1.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.1.8.2. Pagamento da multa;

8.1.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.1.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município de Sobradinho.

8.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

8.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se contraditório e a ampla defesa, e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, são responsabilidades da CONTRATADA:

a) Realizar os exames laboratoriais solicitados pela CONTRATANTE, dentro dos padrões técnicos de qualidade e segurança estabelecidos pelas normas vigentes;

b) Dispor de profissionais habilitados e capacitados para a realização dos procedimentos, com titulação e experiência mínima exigidas pelos órgãos reguladores;

c) Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a colheita de exames, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e adequação dos mesmos;

d) Elaborar e disponibilizar os laudos dos exames realizados dentro dos prazos técnicos adequados para cada tipo de exame;

e) Manter registro detalhado de todos os procedimentos realizados, para fins de comprovação e faturamento;

f) Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços, especialmente a RDC 786/2023 e demais legislações pertinentes;

g) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, pessoais ou administrativas relacionadas aos pacientes da CONTRATANTE;

h) Apresentar, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, relatório detalhado dos exames realizados no mês anterior, discriminados por paciente, tipo de exame e CONTRATADA responsável;

9.2. A CONTRATADA responderá individual e exclusivamente pelos atos que praticar no âmbito da execução deste Contrato, inclusive por eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.3. A CONTRATADA poderá, em conjunto com a CONTRATANTE, propor ações de treinamento e integração entre as equipes envolvidas, visando ao aprimoramento dos fluxos operacionais, à segurança do paciente e à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.4. A CONTRATADA compromete-se a adotar, dentro de suas possibilidades operacionais, medidas de contingência para manutenção mínima dos serviços em situações excepcionais, como pandemias, greves, interrupções de energia ou eventos de força maior, devendo comunicar à CONTRATANTE, tão logo possível, qualquer impacto relevante e as ações de mitigação adotadas.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

- a)** Efetuar os pagamentos às CONTRATADAS nos valores, prazos e condições estabelecidas na Cláusula 3ª deste Contrato;
- b)** Disponibilizar um profissional para auxiliar nas coletas, quando solicitado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) horas, ou imediatamente em casos de urgência/emergência;
- c)** Comunicar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, quando houver coleta a ser feita;
- d)** Disponibilizar a requisição médica contendo os dados completos e corretos do paciente: nome completo, data de nascimento, leito, exames a serem realizados, médico solicitante e convênio;
- e)** Garantir o livre acesso dos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA às dependências hospitalares necessárias para a execução dos serviços;
- f)** Indicar profissional responsável pela interlocução com a CONTRATADA para questões administrativas e operacionais;
- g)** Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações nas rotinas hospitalares que possam impactar a prestação dos serviços laboratoriais.

10.2) A CONTRATANTE permitirá, sempre que solicitado formalmente, que a CONTRATADA realize vistorias técnicas e avaliações operacionais nas dependências onde os serviços são prestados, com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

o objetivo de verificar a adequação do ambiente, infraestrutura e rotinas hospitalares ao correto cumprimento das obrigações contratuais.

10.3) A CONTRATANTE obriga-se a manter as dependências utilizadas na prestação dos serviços em condições adequadas de higiene, iluminação, temperatura, segurança e acesso, conforme exigido pelas normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

10.4) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e autorizações necessárias para a correta execução dos exames, responsabilizando-se por eventuais omissões ou inconsistências.

10.5) A CONTRATANTE compromete-se a participar, mediante solicitação, de reuniões periódicas com a CONTRATADA para alinhamento de processos, solução de inconformidades e melhoria contínua da prestação dos serviços.

10.6) A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, sempre que possível de forma antecipada, sobre ocorrências que possam impactar a realização de exames laboratoriais, tais como transferências, alta hospitalar, óbito, isolamento por doença infectocontagiosa ou qualquer evento que interfira na rotina de coleta.

10.7) A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA e mediante agendamento, acesso aos documentos e registros necessários à conferência dos exames realizados, especialmente para fins de auditoria interna, controle de produção e faturamento.

10.8) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.9) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.10) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.11) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.12) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.13) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.14) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.15) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 03 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.16) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

10.17) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA RESCISÃO:

9.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a)** Por ato unilateral;
- b)** Por comum acordo dentre as partes;
- c)** Por manifestação expressa da Credenciada;
- d)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações;
- e)** Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f)** Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento;
- g)** Razões de interesse público;
- h)** Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- i)** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

9.2. Verificada a infração do Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

9.3. A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Credenciada o pagamento dos serviços corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Sobradinho para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

10.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sobradinho, 26 DE AGOSTO DE 2026.

LUIZ AFFONSO TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

R & E LABORATÓRIOS REUNIDOS LTDA.
RAQUEL FERRAZ LAZZARI HOMRICH
CREDENCIADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp2059ea4f8c236>

